



1.a Votação	Resultado
26.12.94	APROV - UNAN
2.a Votação	
/ /	
3.a Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1288, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N.º 228/94

DATA 15 / 12 / 94

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : TRANSFERE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARRECAÇÃO

DE TRIBUTOS ESTADUAIS PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 8.142/

90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 267

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1288, DO EXECUTIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1288, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1288, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1994.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 15 de dezembro de 1994:

Ver. Luiz Paulo F. dos Anjos
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 14 de dezembro de 1994

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir ao Fundo Municipal de Saúde, arrecadação de tributos estaduais.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, há um ano, essa Casa legislativa aprovou a criação do Serviço de Vigilância Sanitária. Desde então, com dois profissionais ligados ao setor da saúde pública, este Executivo vem desenvolvendo um trabalho de controle, avaliação e fiscalização das ações sanitárias, buscando fundamentalmente a melhoria qualitativa do nível de vida de nossa população.

Nada se inovou. Ao contrário, apenas de tratou de se adequar aos diplomas legais, tais como a Lei Federal 8.080/90 e Lei Federal 8.142/90, que tratam da implantação do Sistema Único de Saúde no País:

Butiá foi um dos primeiros municípios a se alinhar dentro da nova política de saúde, e vem implementando os seus programas, já com resultados positivos, que se traduzem por uma significativa redução à mortalidade infantil. programas de atenção integral à criança, ao idoso, às gestantes, ao diabético às ações preventivas de vacinação e as ações curativas, com uma razoável cobertura e resolutividade nos dão a certeza de que estamos no caminho certo.

Nada tem sido feito sem a participação popular e sem o aval de instâncias legisladoras, como essa Casa. Toda proposta de reorientação do sistema local de saúde tem passado por discussões e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, participativamente, auxiliem na caminhada de um sistema mais adequado.

. . .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

fl. 2

Agora, e mais uma vez, este Executivo vem até Vossas Senhorias, pedir os bons ofícios no sentido de viabilizar a complementação do trabalho da Vigilância Sanitária. Não se trata de criar novas Taxas. Elas já existem e são normatizadas pela Legislação Estadual. O presente Projeto de Lei vem, apenas propor a transferência da arrecadação, que é normalmente feita aos cofres públicos do Estado. O SUS faculta esta transferência, que em muito ajudaria na captação de recursos financeiros e na realização dos programas de saúde.

Contando com a atenção dessa Egrégia Casa Legislativa, reiteramos na oportunidade nossos protestos de elevada consideração.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1288

TRANSFERE AO FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ES-
TADUAIS PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº
8.142/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.142/90, e no artigo 118, inciso II da Lei Orgânica Municipal, regulamentada pela Lei nº 957/91, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Fundo Municipal de Saúde, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal, autorizado com amparo legal ao que determina a Lei Federal nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, sejam a partir de então, arrecadados para os cofres municipais, já no próximo exercício, toda e qualquer tributação referente à expedição de Alvarás, Vistorias, Licenças e Multas executadas e arrecadadas até então pelo Estado, passando estes valores para a arrecadação do Fundo Municipal de Saúde:

Artigo 2º - O valor a ser cobrado pelos tributos especificados no artigo 1º, deverão ter como base a tabela anexa, à Lei Estadual nº 8.109/85, que institui a Taxa de Serviços Diversos.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 228/94
Parecer nº : _____ Data : ____/____/____
Referência : Projeto de Lei nº 1.288, Do Executivo

CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE
E ASPECTOS JURÍDICOS.

O Projeto de Lei tem a apreciação da Lavra do Poder Executivo Municipal, cuja matéria refere-se a autorização / ao Poder Executivo a transferir ao Fundo Municipal de Saúde, arrecadação de Tributos previstos na Lei Federal nº 8.142/90, e dá / outras providências.

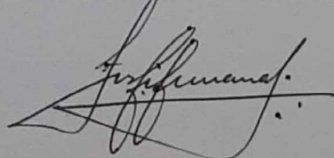
O Projeto em questão não apresenta vícios de inconstitucionalidade, atende aos princípios legais e sua redação está expressa em linguagem jurídica, de forma clara e precisa.

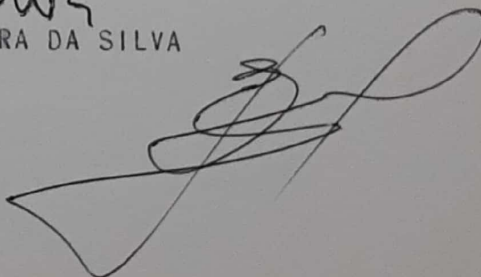
A matéria, objeto do processo em epígrafe, es tá apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa.

É O Voto.

BUTIÁ/RS., 26 de dezembro de 1994.


Ver. CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANCAS. ORCAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 228/94

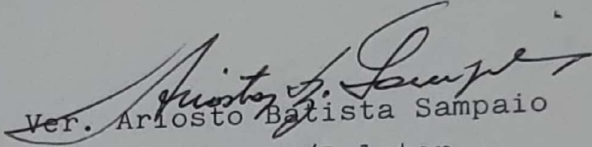
Data : 26 / 12 / 94

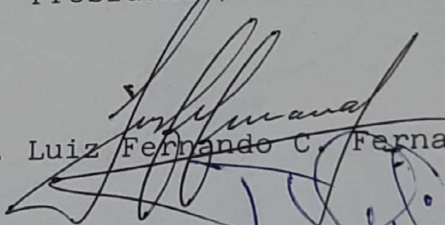
Parecer nº : _____

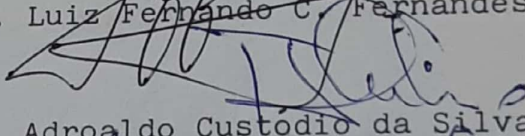
Referência : PROJETO DE LEI Nº 1288, DO EXECUTIVO

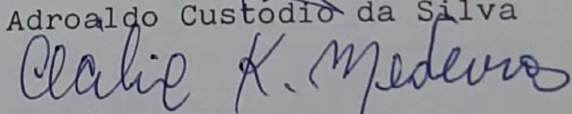
Com referência ao Projeto de Lei nº 1288, do Executivo, virá em benefício da saúde de nossa comunidade, pois permite a transferência de recursos financeiros que hoje são arrecadados pelo Estado, para o Município.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 1994.


Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente/Relator


Ver. Luiz Fernando C. Fernandes


Ver. Adroaldo Custódio da Silva


Ver. Cecília Kidriski Medeiros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº : 228/94

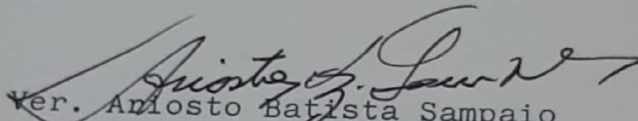
Parecer nº : _____

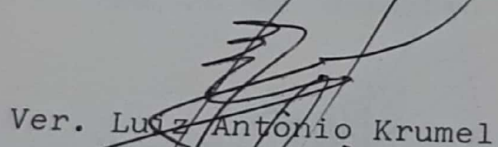
Data : 26 / 12 / 94

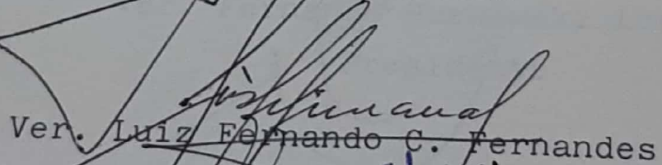
Referência : PROJETO DE LEI Nº 1288, DO EXECUTIVO

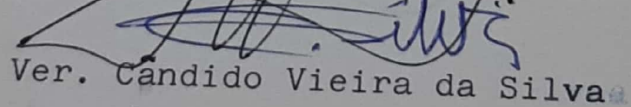
Após examinarmos atentamente o Projeto de Lei nº 1288, do Executivo, constatamos que o mesmo é uma necessidade, uma vez que irá produzir recursos para o desenvolvimento de programas na área da saúde por parte do Município.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 1994.


Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente/Relator


Ver. Luiz Antônio Krumel


Ver. Luiz Fernando C. Fernandes


Ver. Cândido Vieira da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O N.º 210

PROJETO DE LEI N.º 1288

De : 15 de dezembro de 1994.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1288, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 26 de dezembro de 1994.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente